



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 80 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

**REGULAMENTAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO
MUNICÍPIO DE PEQUI/MG.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEQUI, ESTADO
DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais;**

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º- As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais).

Art. 2º- As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Federal sobre a Política de Tempo Integral, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento, sempre a necessidade do Município e o que dispõe a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 4º- Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá ao disposto na Portaria nº 80/2023 que integral o Programa e na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 5º- As atividades listadas de acompanhamento serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira e espaço para atender o Tempo Integral, aferida conforme o Censo Escolar e a disponibilidade orçamentária do Município e do Programa seguindo as modalidades e as necessidades das escolas, conforme abaixo:

- Aula de Reforço Escolar, aula de dança, jogos de raciocínio, leitura viva, artes plástica, pintura, teatro, capoeira, educação do movimento, esporte educacional, Judô, alimentação saudável, educação ambiental, educação para o trânsito, informática, jogos cooperativos, noções de higiene, iniciação a instrumentos de cordas, percussão, coral entre outras. será ofertada da seguinte forma no contra turno escolar dos alunos: Creche e Pré-Escola.

Art. 6º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública/ processo seletivo.

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8º -A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos: FUNDEB da Lei nº 1.153/1997, de 07 de agosto de 1997.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-s e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequim, 05 de outubro de 2023.

Kênia Mendes Pereira
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequi, 05 / 10 / 2023

Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequim